

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei nº 14.133/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA – PI.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da oferta do benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Luzilândia – PI, mediante registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de urnas funerárias, prestação de serviços funerários e realização de translado de corpos, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

O auxílio funeral constitui benefício eventual integrante da política pública de assistência social, previsto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e pelas normas municipais que disciplinam a concessão dos benefícios eventuais. Trata-se de benefício destinado ao atendimento de necessidades decorrentes de contingências sociais, especialmente aquelas relacionadas ao falecimento de membro da família.

A morte de um ente familiar representa situação de extrema fragilidade emocional e financeira para inúmeras famílias, sobretudo aquelas que se encontram em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social. Nessas circunstâncias, muitas vezes os familiares não dispõem de recursos financeiros para custear sequer as despesas mínimas relacionadas ao sepultamento digno do falecido.

Nesse contexto, compete ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurar o atendimento tempestivo das famílias que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal, garantindo-lhes proteção social e preservando a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto na Constituição Federal.

A prestação desse benefício possui natureza essencial, uma vez que a necessidade surge de forma imprevisível, exigindo resposta imediata da Administração Pública. Diferentemente de outras aquisições, não é possível prever com exatidão a quantidade de ocorrências ao longo do exercício financeiro, circunstância que exige planejamento adequado para evitar descontinuidade no atendimento.

A ausência de contratação vigente ou de fornecedor apto a prestar os serviços pode ocasionar graves prejuízos à população vulnerável, submetendo famílias a constrangimentos, atrasos na realização dos funerais e dificuldades para garantir o mínimo de dignidade no

momento do luto. Tal situação afrontaria os princípios da eficiência administrativa, da continuidade dos serviços públicos e da proteção social assegurada pela legislação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza estimativa da demanda. Como não há possibilidade de determinar previamente o número exato de benefícios que serão concedidos durante a vigência da futura ata, o registro de preços possibilita que as contratações ocorram apenas quando houver necessidade efetiva, evitando desperdícios e promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A contratação abrangerá não apenas o fornecimento de urnas funerárias, mas também os serviços correlatos indispensáveis à realização do funeral, incluindo preparação do corpo quando necessária, vestimenta, ornamentação básica, transporte funerário e traslado municipal, intermunicipal ou interestadual, conforme autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Considerando que os óbitos podem ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive finais de semana e feriados, faz-se imprescindível que a futura empresa contratada disponha de estrutura operacional capaz de prestar atendimento ininterrupto, garantindo resposta imediata às solicitações da Administração Municipal e evitando atrasos que possam comprometer os procedimentos funerários.

Além da disponibilidade permanente, exige-se que os serviços sejam prestados com elevado padrão de qualidade, respeito, ética e sensibilidade, considerando a condição emocional das famílias atendidas. O atendimento humanizado constitui requisito indispensável para assegurar que o benefício eventual cumpra sua finalidade de proteção social integral.

Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá maior controle da execução contratual, padronização dos serviços, transparência na aplicação dos recursos públicos e maior segurança jurídica nas aquisições, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais ou procedimentos administrativos repetitivos para cada ocorrência.

A contratação também proporcionará maior eficiência na gestão dos benefícios eventuais, permitindo que a Secretaria Municipal de Assistência Social concentre seus esforços na análise socio assistencial das famílias beneficiárias, enquanto a empresa contratada será responsável pela execução operacional dos serviços funerários, conforme as especificações do futuro Termo de Referência.

O fornecimento parcelado constitui solução tecnicamente recomendável, pois possibilita que os serviços sejam demandados conforme a ocorrência dos eventos, evitando aquisição antecipada de bens ou contratação de serviços desnecessários. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre disponibilidade imediata, economicidade e eficiência administrativa.

Por todo o exposto, verifica-se que a presente contratação atende ao interesse público, promove a continuidade da política municipal de assistência social, fortalece a proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade e assegura o cumprimento das competências legais atribuídas ao Município, constituindo medida necessária, adequada e compatível com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
------	----------------------	-----	--------

1	MORTALHA - MASCULINA simples calça, camisa, meia e gravata/ Feminina - simples vestido, meia e mant	UNID	125
2	SERVIÇOS FUNERAL - remoção e higienização	UNID	80
3	TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, Rodovia pavimentada, km rodado.	KM	22000
4	URNA-FUNERÁRIA: Com 0,60cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação	UND	5
5	URNA-FUNERÁRIA: Com 0,80cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação	UNID	5
6	URNA-FUNERÁRIA: Com 1,20cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação	UNID	5
7	URNA-FUNERÁRIA: Com 1,40cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação	UNID	10
8	Urna, adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varão ou verãozinho dourado, chavetas em metal dourado, acabamento externo perolizado ou pintura de alto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,60cm até 1,90cm de comprimento por 043 cm 01 Largura, com 23cm de altura. Dimensão interna: 039 cm de largura com 23 cm de altura	UNID	120

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A futura contratação guarda compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), por integrar as ações voltadas ao fortalecimento da política municipal de assistência social, especialmente aquelas relacionadas à garantia dos benefícios eventuais destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Também se mostra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), uma vez que contempla ação destinada ao atendimento das políticas públicas de proteção social básica e especial, observando as prioridades estabelecidas para o exercício financeiro correspondente.

A contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA), condicionada à existência de dotação orçamentária específica para custeio dos benefícios eventuais e das despesas decorrentes da futura contratação, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

Quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA), caso adotado pelo Município, a presente contratação deverá constar entre as demandas planejadas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, considerando tratar-se de objeto recorrente e indispensável à continuidade da prestação dos serviços socioassistenciais.

A demanda também se encontra compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, que estabelece diretrizes para fortalecimento da rede socioassistencial e garantia dos benefícios eventuais às famílias em situação de vulnerabilidade.

A contratação observa as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente quanto à organização da proteção social, ao atendimento das contingências sociais e à garantia de direitos socioassistenciais.

Igualmente, atende às disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que prevê o auxílio funeral como benefício eventual destinado ao atendimento de necessidades advindas de contingências sociais.

Sob a ótica da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a contratação fortalece a atuação do Município na proteção social, assegurando atendimento imediato às famílias vulneráveis e contribuindo para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Conclui-se, portanto, que a contratação mostra-se plenamente compatível com os instrumentos de planejamento governamental, com a legislação orçamentária e com as políticas públicas de assistência social, evidenciando sua necessidade, oportunidade e aderência às diretrizes institucionais do Município de Luzilândia – PI.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução do objeto, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos:

3.1 Requisitos Jurídicos

- A empresa deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação dos serviços funerários e fornecimento de urnas funerárias.
- Apresentar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A contratada deverá comprovar regularidade perante:

- Receita Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- FGTS;
- Justiça do Trabalho (CNDT);
- Seguridade Social, quando aplicável.

3.3 Capacidade Técnica

A empresa deverá demonstrar capacidade para execução do objeto mediante:

- Experiência anterior compatível com o objeto;
- Estrutura operacional adequada;
- Disponibilidade de equipe técnica e operacional;
- Instalações físicas apropriadas;
- Veículos destinados ao transporte funerário devidamente licenciados.

3.4 Atendimento Permanente

A contratada deverá manter atendimento:

- 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Inclusive sábados;
- Domingos;
- Feriados;
- Atendimento imediato após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5 Disponibilidade dos Produtos

A empresa deverá manter estoque suficiente para atendimento imediato, contemplando, no mínimo:

- Urnas infantis;
- Urnas juvenis;
- Urnas adultas;
- Urnas especiais destinadas a pessoas obesas, quando necessário.

3.6 Serviços Funerários

Sempre que solicitado pela Administração, deverão ser disponibilizados:

- Preparação do corpo;

- Higienização;
- Vestimenta;
- Ornamentação básica;
- Colocação em urna;
- Apoio operacional para realização do funeral.

Quando necessário e autorizado pela Administração:

- Tanatopraxia;
- Conservação temporária do corpo;
- Outros procedimentos compatíveis com a legislação sanitária.

3.7. Translado

A contratada deverá possuir estrutura para realizar:

- Translado urbano;
- Translado rural;
- Translado intermunicipal;
- Translado interestadual, quando autorizado pela Administração.

Os veículos deverão estar:

- Devidamente licenciados;
- Em perfeitas condições de uso;
- Higienizados;
- Atendendo às normas da Vigilância Sanitária.

3.8 Atendimento Humanizado

A equipe deverá atuar com:

- Ética;
- Respeito;
- Discrição;
- Urbanidade;
- Sigilo das informações;
- Acolhimento às famílias beneficiárias.

3.9 Normas Sanitárias

A execução deverá observar integralmente:

- Normas da Vigilância Sanitária;
- Legislação sanitária federal, estadual e municipal;
- Normas relativas ao transporte de cadáveres;
- Normas de biossegurança.

3.10 Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, como:

- Redução da geração de resíduos;
- Descarte ambientalmente adequado dos materiais;
- Racionalização do consumo de combustíveis;
- Observância da legislação ambiental vigente.

3.11 Fiscalização

Os serviços serão executados somente mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, ficando sujeitos à fiscalização permanente do gestor e dos fiscais designados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Alternativa 1 – Aquisição Individual por Demanda

Consiste na realização de procedimento administrativo a cada ocorrência.

Vantagens:

- Contratação apenas quando houver necessidade.

Desvantagens:

- Demora na contratação;
- Risco de descontinuidade;
- Elevado custo administrativo;
- Inviabilidade diante da urgência do atendimento.

Conclusão: alternativa inadequada.

Alternativa 2 – Celebração de Convênios

Consiste na celebração de convênios com entidades públicas ou privadas.

Vantagens:

- Possibilidade de cooperação institucional.

Desvantagens:

- Baixa disponibilidade;
- Ausência de garantia de atendimento imediato;
- Limitação operacional.

Conclusão: não atende plenamente às necessidades.

Alternativa 3 – Credenciamento

Consiste na habilitação de diversas empresas funerárias.

Vantagens:

- Maior número de prestadores.

Desvantagens:

- Maior dificuldade de fiscalização;
- Gestão contratual mais complexa;
- Ausência de garantia de uniformidade dos serviços;
- Possibilidade de diferenças significativas de qualidade.

Conclusão: tecnicamente possível, porém menos eficiente.

Alternativa 4 – Contratação mediante Licitação

Consiste na contratação de empresa especializada para atendimento integral.

Vantagens:

- Segurança jurídica;
- Fiscalização facilitada;

- Padronização dos serviços;
- Maior controle da execução.

Desvantagens:

- Necessidade de planejamento prévio.

Conclusão: alternativa adequada.

Alternativa 5 – Sistema de Registro de Preços

Consiste na realização de licitação para formação de Ata de Registro de Preços.

Vantagens:

- Demanda variável;
- Contratação sob necessidade;
- Maior economicidade;
- Flexibilidade;
- Redução de desperdícios;
- Melhor gestão financeira;
- Rapidez no atendimento;
- Possibilidade de utilização durante toda a vigência da ata.

Desvantagens:

- Necessidade de gerenciamento da ata.

Conclusão: alternativa mais vantajosa.

Alternativa 6 – Execução Direta pelo Município

Consiste na prestação dos serviços diretamente pela Administração.

Desvantagens:

- Necessidade de aquisição de veículos;
- Construção de estrutura própria;
- Contratação de servidores especializados;
- Alto investimento;
- Custos permanentes elevados;
- Inviabilidade operacional.

Conclusão: alternativa economicamente inviável.

Quadro Comparativo

Alternativa	Economicidade	Agilidade	Continuidade	Segurança Jurídica	Viabilidade
Aquisição por demanda	Baixa	Baixa	Baixa	Média	Não recomendada
Convênio	Média	Média	Baixa	Média	Pouco recomendada
Credenciamento	Boa	Boa	Boa	Boa	Viável
Licitação tradicional	Muito boa	Boa	Muito boa	Muito alta	Viável

Registro de Preços	Excelente	Excelente	Excelente	Muito alta	Mais vantajosa
Execução direta	Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Inviável

Conclusão do Levantamento

Após análise das alternativas, conclui-se que o **Sistema de Registro de Preços**, precedido de procedimento licitatório na forma da Lei nº 14.133/2021, representa a solução mais vantajosa para a Administração, por permitir atendimento imediato das demandas imprevisíveis, contratação conforme a necessidade, maior economicidade, padronização dos serviços, redução dos custos administrativos e maior eficiência na gestão dos benefícios eventuais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de procedimento licitatório visando ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e translado, destinados exclusivamente ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A futura Ata de Registro de Preços permitirá a contratação dos serviços sempre que houver demanda, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, observando-se a disponibilidade orçamentária e a necessidade administrativa. A solução compreenderá o fornecimento de urnas funerárias em diversos tamanhos e padrões, adequadas às características do falecido e às especificações definidas no Termo de Referência. Também integrarão a solução os serviços funerários indispensáveis à realização do sepultamento, incluindo preparação do corpo, higienização, vestimenta, ornamentação básica e colocação na urna, sempre que autorizados pela Administração.

Quando necessário, poderão ser executados serviços especializados, como tanatopraxia ou procedimentos equivalentes, observadas as normas sanitárias e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A solução abrangerá ainda o transporte funerário e o translado de corpos em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, conforme a necessidade de cada atendimento, utilizando veículos apropriados e regularmente licenciados.

A empresa deverá manter atendimento ininterrupto, durante vinte e quatro horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, garantindo resposta imediata às solicitações da Administração Municipal.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente a legislação sanitária vigente, as normas de biossegurança e os princípios da dignidade da pessoa humana, assegurando tratamento respeitoso às famílias beneficiárias.

A execução ocorrerá mediante emissão de autorização formal pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, permitindo o controle administrativo, financeiro e contratual de cada atendimento realizado.

A solução proposta proporciona maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos, segurança jurídica, redução do tempo de atendimento às famílias, padronização dos serviços e efetividade na execução da política pública de assistência social, revelando-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades do Município de Luzilândia – PI.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa das quantidades constitui etapa essencial do planejamento da contratação, devendo ser fundamentada em critérios técnicos, objetivos e compatíveis com a realidade administrativa do órgão contratante. No caso em análise, a demanda refere-se ao fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e traslado destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, cuja ocorrência depende de eventos imprevisíveis, impossibilitando a definição exata dos quantitativos a serem efetivamente utilizados durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A metodologia adotada para estimativa das quantidades deverá considerar, prioritariamente, o histórico de concessão do benefício eventual auxílio funeral pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, abrangendo, preferencialmente, os últimos 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, de forma a identificar a média anual de atendimentos e as oscilações ocorridas no período.

Além da série histórica, deverão ser considerados fatores que possam influenciar a demanda futura, tais como crescimento populacional, alterações no perfil socioeconômico da população, ampliação da cobertura dos serviços socioassistenciais, atualização dos critérios municipais para concessão dos benefícios eventuais e eventuais situações excepcionais que possam impactar o número de atendimentos.

Por se tratar de benefício eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a demanda apresenta natureza imprevisível e descontínua, não sendo possível estabelecer quantidade fixa de serviços durante o exercício financeiro. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, permitindo que as contratações ocorram somente quando houver necessidade efetiva, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição de quantitativos superiores aos efetivamente demandados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar planilha contendo os quantitativos estimados para cada item do objeto, observando a classificação por tipo de urna funerária, serviços funerários e modalidades de traslado. Esses quantitativos deverão refletir a expectativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem gerar obrigação de contratação integral.

Na definição das quantidades também deverão ser consideradas as características geográficas do Município de Luzilândia – PI, a existência de comunidades rurais, a distância até municípios vizinhos e a possibilidade de necessidade de traslado intermunicipal ou interestadual, circunstâncias que influenciam diretamente o dimensionamento dos serviços.

Os quantitativos estimados serão formalizados em planilha específica integrante do Termo de Referência, elaborada com base em critérios técnicos, podendo ser revisados caso ocorram alterações significativas na demanda durante o planejamento da contratação.

Cumprido destacar que os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços terão caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, nos termos da legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando metodologia capaz de refletir os preços praticados no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A pesquisa de preços deverá utilizar, sempre que possível, múltiplas fontes de consulta, garantindo maior confiabilidade dos valores estimados. Entre as fontes a serem consideradas destacam-se:

- Painel de Preços do Governo Federal;
- Banco de Preços em Saúde ou sistema equivalente, quando aplicável;
- Banco de Preços especializado em compras públicas;
- Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com o objeto;
- Pesquisa direta junto a fornecedores do ramo de atividade;
- Contratações realizadas por municípios da região e do Estado do Piauí.

Os preços obtidos deverão ser analisados criticamente, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa técnica, observando os critérios definidos na regulamentação aplicável e nas boas práticas de formação de preços.

A estimativa deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento das urnas funerárias, preparação do corpo quando prevista, vestimenta, ornamentação básica, transporte funerário, traslado municipal, intermunicipal e interestadual, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros, despesas administrativas, combustível, manutenção de veículos e demais custos diretos e indiretos.

Em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, a Administração estimará o valor global da futura contratação apenas para fins de planejamento, definição da modalidade licitatória, reserva orçamentária quando necessária e controle da execução contratual, permanecendo a contratação condicionada às demandas efetivamente apresentadas durante a vigência da Ata.

O orçamento estimativo integrará o processo administrativo e servirá como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, preservando-se, quando cabível, o sigilo do orçamento estimado até o encerramento da fase de lances, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, a estimativa do valor da contratação observará critérios de economicidade, transparência, eficiência e compatibilidade com os preços praticados no mercado, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a conveniência do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, buscando ampliar a competitividade sem comprometer a execução contratual. No presente caso, verificou-se que o objeto é composto por fornecimento de urnas funerárias, serviços funerários e traslado de corpos, os quais possuem estreita relação operacional e funcional, constituindo uma solução integrada destinada ao atendimento imediato das famílias beneficiárias.

Embora seja possível identificar itens distintos dentro do objeto, sua execução ocorre de forma simultânea e coordenada, sendo necessária a atuação de um único fornecedor para assegurar a continuidade, a padronização e a eficiência do atendimento. A fragmentação entre diferentes empresas poderia ocasionar atrasos, conflitos de responsabilidade, dificuldades de comunicação e aumento do risco de interrupção dos serviços.

A contratação de fornecedores distintos para cada parcela também aumentaria significativamente a complexidade da gestão contratual, exigindo maior esforço de fiscalização, controle operacional e coordenação logística por parte da Administração, além de elevar os custos indiretos da contratação.

Sob o aspecto econômico, a contratação integrada favorece a obtenção de preços mais vantajosos, em razão do ganho de escala e da redução dos custos administrativos, permitindo maior racionalização dos recursos públicos.

Além disso, considerando que os atendimentos decorrem de situações imprevisíveis e urgentes, a existência de um único fornecedor responsável por todas as etapas da execução proporciona maior agilidade na prestação dos serviços, reduzindo o tempo de resposta às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Dessa forma, conclui-se que **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento funcional do objeto**, devendo a contratação ocorrer em lote único, abrangendo o fornecimento das urnas funerárias, a prestação dos serviços funerários e o traslado, sem prejuízo da discriminação dos itens para fins de formação de preços e controle da execução contratual.

Essa solução preserva a competitividade do certame, assegura a economicidade, reduz riscos operacionais, fortalece a fiscalização do contrato e atende ao interesse público, revelando-se a alternativa mais eficiente para o Município de Luzilândia – PI.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade da oferta do benefício eventual de auxílio funeral, proporcionando atendimento célere, digno e eficiente às famílias

em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Luzilândia – PI.

Como resultado principal, espera-se garantir que todas as famílias que preencham os requisitos legais tenham acesso ao benefício de forma tempestiva, evitando atrasos na realização dos serviços funerários e assegurando tratamento digno aos falecidos e seus familiares, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

Pretende-se reduzir significativamente o tempo de resposta da Administração Municipal às solicitações de auxílio funeral, por meio da existência de Ata de Registro de Preços com fornecedor previamente selecionado, apto a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a emissão da autorização pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Outro resultado esperado consiste na melhoria da eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de contratações emergenciais, dispensas sucessivas de licitação ou procedimentos administrativos individualizados para cada ocorrência, racionalizando os fluxos internos e proporcionando maior segurança jurídica aos atos administrativos.

Sob o aspecto financeiro, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilitará melhor planejamento da despesa pública, permitindo que os recursos orçamentários sejam utilizados exclusivamente conforme a demanda efetivamente apresentada, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a economicidade da gestão pública.

Espera-se, ainda, assegurar a padronização da qualidade dos produtos e serviços fornecidos, estabelecendo requisitos mínimos de execução, especificações técnicas e padrões de atendimento, de modo a garantir tratamento uniforme às famílias beneficiárias.

A contratação também contribuirá para fortalecer os mecanismos de controle interno, mediante acompanhamento sistemático das autorizações emitidas, fiscalização da execução contratual, conferência dos serviços prestados e controle dos quantitativos utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Outro resultado relevante será o incremento da transparência e da rastreabilidade das despesas públicas, possibilitando o adequado acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pela sociedade, em consonância com os princípios da publicidade e da prestação de contas.

A solução contribuirá para o fortalecimento da política municipal de assistência social, garantindo maior efetividade à execução dos benefícios eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na regulamentação municipal, promovendo proteção social às famílias em momentos de extrema vulnerabilidade.

Por fim, espera-se que a contratação proporcione atendimento humanizado, pautado no respeito, na ética, na sensibilidade e na preservação da dignidade das famílias beneficiárias, assegurando a efetividade da política pública de assistência social e o adequado cumprimento das responsabilidades institucionais do Município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Administração Municipal deverá adotar previamente as seguintes providências:

I – Elaborar e aprovar o Termo de Referência, contendo especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de medição, forma de execução, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, obrigações das partes e demais condições necessárias à contratação.

II – Realizar pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, utilizando múltiplas fontes de consulta para formação do orçamento estimado.

III – Verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento das despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

IV – Designar formalmente o Gestor da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, definindo suas atribuições e responsabilidades.

V – Estabelecer procedimentos internos para emissão das autorizações de fornecimento e ordens de serviço, observando os critérios de concessão do benefício eventual previstos na legislação municipal.

VI – Implantar mecanismos de controle dos atendimentos realizados, contemplando registros das solicitações, autorizações emitidas, beneficiários atendidos, serviços executados e valores contratados.

VII – Promover a fiscalização contínua da execução contratual, verificando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados, a conformidade dos produtos fornecidos e a observância das normas sanitárias aplicáveis.

VIII – Manter arquivo organizado contendo toda a documentação relativa à contratação, incluindo processo administrativo, pesquisa de preços, atas, contratos, notas fiscais, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes.

IX – Avaliar periodicamente o desempenho da contratada, registrando ocorrências, aplicando sanções quando cabíveis e adotando medidas corretivas para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços funerários apresentam impactos ambientais relativamente reduzidos quando comparados a outras contratações públicas. Ainda assim, sua execução demanda observância da legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao manejo de resíduos e ao transporte funerário.

Entre os impactos potenciais destacam-se a geração de resíduos provenientes das atividades funerárias, o consumo de combustíveis pelos veículos utilizados nos traslados e a utilização de materiais empregados na preparação e acondicionamento dos corpos.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando as normas expedidas pelos órgãos ambientais e

sanitários competentes, bem como adotar procedimentos compatíveis com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os veículos empregados na execução dos serviços deverão permanecer em boas condições de manutenção mecânica, contribuindo para a redução das emissões atmosféricas e do consumo de combustíveis, além de atender às exigências dos órgãos de trânsito e da Vigilância Sanitária.

Sempre que tecnicamente possível, recomenda-se a utilização de materiais com menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade dos serviços e do atendimento às normas sanitárias e às especificações técnicas definidas pela Administração.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de danos ambientais eventualmente decorrentes da execução contratual.

Conclui-se que os impactos ambientais associados ao objeto são de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento das obrigações legais e contratuais estabelecidas pela Administração.

12. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização dos estudos técnicos, conclui-se que a futura contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e traslado destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Do ponto de vista técnico, verificou-se que o mercado dispõe de empresas aptas à execução do objeto, dotadas de estrutura operacional, recursos humanos, veículos apropriados e capacidade para atendimento ininterrupto das demandas da Administração Municipal.

Sob o aspecto operacional, constatou-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços representa a solução mais adequada, considerando a natureza imprevisível da demanda, a necessidade de atendimento imediato e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato de serviços que serão utilizados durante a vigência da contratação.

Quanto à viabilidade econômica, conclui-se que o modelo proposto favorece a racionalização dos recursos públicos, evita desperdícios, reduz custos administrativos e possibilita a contratação apenas quando houver necessidade efetiva, promovendo maior economicidade e eficiência na execução da despesa pública.

A contratação revela-se plenamente compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, do Plano Municipal de Assistência Social e, quando existente, do Plano de Contratações Anual.

Verificou-se, ainda, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a Política Nacional de Assistência Social, com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade,

impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público.

A contratação permitirá assegurar atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo resposta rápida às demandas decorrentes de óbitos, preservando a dignidade da pessoa humana e fortalecendo a execução da política municipal de assistência social.

Diante do exposto, **esta Comissão de Planejamento da Contratação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório**, por entender que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, juridicamente viável e plenamente compatível com o interesse público, recomendando a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à instauração do procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e translado para atendimento dos munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Luzilândia – PI.

Luzilândia - PI, 15 de julho de 2026.

Renata Fenelon Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Luzilândia – PI

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e traslado, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social.

FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL:

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos integra a fase de planejamento da contratação, em atendimento aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, gestão de riscos, eficiência, economicidade e busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

2. OBJETIVO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos tem como finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas relacionadas aos eventos que possam comprometer o sucesso da contratação, a adequada execução contratual e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A gestão dos riscos busca assegurar:

- Continuidade do benefício eventual auxílio funeral;
- Atendimento imediato às famílias vulneráveis;
- Adequada aplicação dos recursos públicos;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Redução de falhas administrativas e operacionais.

3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Para avaliação dos riscos foram considerados os seguintes critérios:

Probabilidade

Classificação	Descrição
Baixa	Possibilidade reduzida de ocorrência
Média	Possibilidade moderada de ocorrência
Alta	Grande possibilidade de ocorrência

Impacto

Classificação	Descrição
Baixo	Pequenos efeitos sobre a contratação

Médio	Afeta parcialmente a execução
Alto	Compromete significativamente o atendimento

4. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

RISCO 01 – Ausência de fornecedor disponível para atendimento imediato

DESCRIÇÃO

DO

RISCO:

Possibilidade de inexistência de empresa apta ou disponível para atendimento imediato das solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Probabilidade:

Média

Impacto:

Alto

Nível de risco: Alto

Consequências:

- Atraso na realização dos procedimentos funerários;
- Prejuízo às famílias beneficiárias;
- Comprometimento da continuidade do benefício eventual.

Medidas preventivas:

- Realizar planejamento prévio da contratação;
- Utilizar Sistema de Registro de Preços;
- Realizar ampla pesquisa de mercado;
- Exigir capacidade operacional compatível.

Medidas de contingência:

- Convocação do fornecedor registrado;
- Aplicação das medidas administrativas previstas;
- Adoção de contratação emergencial quando legalmente cabível.

Responsável: Gestor da Contratação.

RISCO 02 – Quantitativos estimados insuficientes

DESCRIÇÃO

DO

RISCO:

Possibilidade de aumento da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços superior ao quantitativo inicialmente estimado.

Probabilidade:

Média

Impacto: Médio

Consequências:

- Insuficiência dos serviços registrados;
- Necessidade de adoção de medidas administrativas adicionais.

Medidas preventivas:

- Utilizar histórico de atendimentos anteriores;
- Considerar crescimento populacional;
- Estabelecer quantitativos compatíveis com a realidade municipal;
- Realizar acompanhamento periódico da demanda.

Medidas de contingência:

- Verificar possibilidade de utilização de saldo disponível;
- Realizar nova contratação quando necessário.

Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

RISCO 03 – Falha na prestação dos serviços pela contratada

DESCRIÇÃO

DO

RISCO:

Execução inadequada dos serviços funerários, atraso no atendimento ou descumprimento das especificações contratadas.

Probabilidade:

Média

Impacto: Alto

Consequências:

- Insatisfação das famílias atendidas;
- Comprometimento da imagem institucional;
- Necessidade de substituição do fornecedor.

Medidas preventivas:

- Exigir qualificação técnica;
- Estabelecer obrigações claras no Termo de Referência;
- Realizar fiscalização permanente.

Medidas de contingência:

- Notificação da empresa;
- Aplicação de penalidades;
- Rescisão contratual quando cabível;
- Convocação do próximo fornecedor registrado.

Responsável: Fiscal do Contrato.

RISCO 04 – Prestação de serviço sem observância das normas sanitárias

DESCRIÇÃO

DO

RISCO:

Possibilidade de descumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos serviços funerários.

Probabilidade:

Baixa

Impacto: Alto

Consequências:

- Riscos sanitários;
- Responsabilização administrativa;
- Danos à saúde pública.

Medidas preventivas:

- Exigir regularidade sanitária;
- Prever obrigações específicas no contrato;
- Fiscalizar documentação da empresa.

Medidas de contingência:

- Suspensão dos serviços irregulares;
- Comunicação aos órgãos competentes;
- Aplicação das penalidades previstas.

Responsável: Fiscalização Contratual.

RISCO 05 – Ausência de fiscalização adequada do contrato

DESCRIÇÃO

DO

RISCO:

Falhas no acompanhamento da execução contratual.

Probabilidade:

Média

Impacto: Médio

Consequências:

- Pagamentos indevidos;
- Serviços executados em desconformidade;
- Perda de controle administrativo.

Medidas preventivas:

- Designação formal de gestor e fiscais;
- Elaboração de rotinas de fiscalização;
- Controle documental dos atendimentos.

Medidas de contingência:

- Capacitação dos responsáveis;
- Revisão dos procedimentos internos.

Responsável: Administração Municipal.

RISCO 06 – Pesquisa de preços inadequada

DESCRIÇÃO

DO

RISCO:

Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado.

Probabilidade:

Baixa

Impacto: Alto

Consequências:

- Sobre preço;
- Licitação fracassada;
- Dificuldades na contratação.

Medidas preventivas:

- Utilização de múltiplas fontes de pesquisa;
- Análise crítica dos valores encontrados;
- Observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Medidas de contingência:

- Revisão da pesquisa;
- Atualização dos valores estimados.

Responsável: Setor de Compras.

RISCO 07 – Descontinuidade da prestação do serviço

DESCRIÇÃO

DO

RISCO:

Interrupção do atendimento às famílias vulneráveis por problemas contratuais.

Probabilidade:

Baixa

Impacto: Alto

Consequências:

- Impossibilidade de concessão do benefício;

- Prejuízo social significativo.

Medidas preventivas:

- Manter Ata de Registro de Preços vigente;
- Acompanhar prazos contratuais;
- Realizar planejamento antecipado de nova contratação.

Medidas de contingência:

- Adoção de providências administrativas imediatas;
- Nova contratação conforme legislação aplicável.

Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. MATRIZ DE RISCOS CONSOLIDADA

Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação
Falta de fornecedor disponível	Média	Alto	Alto
Quantitativos insuficientes	Média	Médio	Médio
Falha na execução dos serviços	Média	Alto	Alto
Descumprimento sanitário	Baixa	Alto	Médio
Falha na fiscalização	Média	Médio	Médio
Pesquisa de preços inadequada	Baixa	Alto	Médio
Descontinuidade do serviço	Baixa	Alto	Médio

6. RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DOS RISCOS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Compete:

- Acompanhar a execução contratual;
- Avaliar a necessidade de ajustes;
- Monitorar a demanda;
- Garantir continuidade do atendimento.

Gestor do Contrato

Compete:

- Coordenar a fiscalização;
- Acompanhar obrigações contratuais;
- Registrar ocorrências;
- Propor medidas corretivas.

Fiscal do Contrato

Compete:

- Verificar a execução dos serviços;
- Conferir notas fiscais;
- Elaborar relatórios;

- Comunicar irregularidades.

Contratada

Compete:

- Executar os serviços conforme especificações;
- Manter regularidade documental;
- Cumprir normas sanitárias;
- Atender prontamente às solicitações.

7. CONCLUSÃO

Após análise dos riscos envolvidos, verifica-se que a contratação apresenta riscos administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e de controle previstas neste documento.

A utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para redução dos riscos identificados, especialmente aqueles relacionados à imprevisibilidade da demanda, garantindo maior flexibilidade administrativa, continuidade do atendimento e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação, condicionada à implementação das medidas de gerenciamento e fiscalização estabelecidas neste Mapa de Riscos.

Luzilândia - PI, 15 de julho de 2026.

Renata Fenelon Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 906/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de Luzilândia-PI.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: o fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e traslado, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Luzilândia – PI.

DEFINIÇÃO DO OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e traslado, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Luzilândia – PI.

A adjudicação do certame será **POR LOTE**, e o fornecimento se dará de forma parcelada mediante a emissão de **Autorização de Fornecimento**, e com entrega conforme especificado na Autorização: para o fornecimento parcelado e sob demanda o fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e traslado, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Luzilândia – PI.

O fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e traslado, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Luzilândia – PI. objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	MORTALHA - MASCULINA simples calça, camisa, meia e gravata/ Feminina - simples vestido, meia e manta.	UNID	125	R\$ 173,33	R\$ 21.666,25
2	SERVIÇOS FUNERAL - remoção e higienização	UNID	80	R\$ 482,95	R\$ 38.636,00
3	TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, Rodovia pavimentada, km rodado.	KM	22000	R\$ 5,18	R\$ 113.960,00
4	URNA-FUNERÁRIA: Com 0,60cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo	UND	5	R\$ 529,66	R\$ 2.648,30

	Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação				
5	URNA-FUNERÁRIA: Com 0,80cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação	UNID	5	R\$ 593,25	R\$ 2.966,25
6	URNA-FUNERÁRIA: Com 1,20cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação	UNID	5	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
7	URNA-FUNERÁRIA: Com 1,40cm de comprimento, em madeira de pinos, com 2 (duas) chavetas e 02 (dois) suporte de cada lado. Acabamento externo: Com pintura de alto brilho. Acabamento interno: Emforro TNT sem babado, com as dimensões externo 0,20cm de altura, por 0,28cm, Largura. Produtos e serviços que acompanham o funeral correspondem preparação normal do falecido deixando pronto para velório. Sobre o falecido, castiçais conforme o credo Religioso. Com mortalha masculina ou feminina, conforme solicitação	UNID	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
8	Urna, adulto em madeira de pinos, estilo sextavada com varão ou verãozinho dourado, chavetas em metal dourado, acabamento externo	UNID	120	R\$ 1.113,35	R\$ 133.602,00

perolizado ou pintura de alto brilho, acabamento interno com forro em TNT, com babado e travesseiro solto. Com as dimensões externo de 1,60cm até 1,90cm de comprimento por 043 cm 01 Largura, com 23cm de altura. Dimensão interna: 039 cm de largura com 23 cm de altura				
TOTAL				R\$ 326.978,80

O fornecimento parcelado de urnas funerárias, serviços funerários e translado, destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social do Município de Luzilândia – PI, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, e serão contratados de empresa fornecedora do ramo.

O fornecimento se iniciará, após emissão da **Autorização de Fornecimento**, nos quantitativos e datas conforme estabelecido pelo Município, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com fundamento legal no art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviço tem por finalidade atender a demanda dos setores requisitantes, conforme descrição detalhada no Estudo Técnico Preliminar, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. O prazo para início da prestação de serviço é de 01 (uma) hora, contados do (a) recebimento da após emissão da **Autorização de Fornecimento**, de forma parcelada e sob demanda, a ser definida pelo contratante.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (uma) hora ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições e especificações dos materiais entregues pela contratada e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado ou, na impossibilidade ou diante a necessidade de diligência, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos encaminhados pelo Contratado para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos dos **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, a Contratada que:

- 10.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 11.2.6.1.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades os **artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021**, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no respectivo Sistema.

Luzilândia - PI, 15 de julho de 2026.

Renata Fenelon Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social